

ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 237/2023

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. BRUNO SANTOS MENA, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, Inscrição Estadual nº 101.760.46-40, com sede na Rua João Amaral de Almeida, nº 100, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba/PR, CEP 81.170-520, Telefone (41) 3165-7900, e-mail empenhos2@promefarma.com.br, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. JEFERSON CAMPOS MASTALER, portador do CPF nº 037.193.609-89, nas quantidades estimadas na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, INSTRUMENTAIS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MATERIAIS FISIOTERAPIA, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2023.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- **2.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- **2.2 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **2.3** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- **2.4** As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- **2.5** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

ASSINATURA

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br



3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.
- **3.2** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.
- 3.3 As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:
 - Secretaria de Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código		Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366018	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PRATI	8000	0,14	1.120,00
372695	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	CRISTALIA	50	7,00	350,00
373624	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 10,000	CRISTALIA	300	80,00	24.000,00
373628	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIF., LOTE E VAL. POR AMPOLA., VIA PARENTERAL	2,000 MILILITRO	FARMACE	30000	1,10	33.000,00
365900	GLICOSE CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 ,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA 10,000 MILILITRO	FARMACE	4000	0,53	2.120,00
372585	HIDRALAZINA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG,FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL,FORMA DE	AMPOLA	CRISTALIA	500	5,70	2.850,00

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br



	APRESENTACAO EM AMPOLA DE 1 ML,VIA PARENTERAL					
	HIDROCORTISONA + NEOMICINA,					
	SULFATO + POLIMIXINA B,					
	SULFATO -					
	CONCENTRACAO/DOSAGEM 10		FARMOQUI			
366574	MG/ML + 5 MG/ML + 10.000	10,000		40	12,13	485,20
	UI/ML,FORMA FARMACEUTICA	MILILITRO	MICA			
	SUSPENSAO OTOLOGICA,FORMA					
	DE APRESENTACAO FRASCO,VIA					
	DE ADMINISTRACAO OTOLOGICA					
	IMIPRAMINA, CLORIDRATO -					
	CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,					
370286	FORMA FARMACEUTICA		CRISTALIA	4500	0,44	1.980,00
370280	COMPRIMIDO, VIA DE		CKISTALIA	4300	0,44	1.980,00
	ADMINISTRACAO ORAL					
	ISOFLURANO -					
	CONCENTRACAO/DOSAGEM 1					
	ML/ML, FORMA FARMACEUTICA					
370488	SOLUCAO INALANTE, FORMA DE		CRISTALIA	50	200,00	10.000,00
	APRESENTACAO FRASCO, VIA DE					
	ADMINISTRACAO INALATORIA.					
	FRASCO 100ML					
	LEVODOPA + BENSERAZIDA -					
	CONCENTRACAO/DOSAGEM 200		EADMOOTH			
367611	MG + 50 MG,FORMA	COMPRIMIDO	FARMOQUI MICA	16500	2,33	38.445,00
	FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA		MICA			
	DE ADMINISTRACAO ORAL					
	ONDANSETRONA, CLORIDRATO -					
	CONCENTRACAO/DOSAGEM 4					
372681	MG,FORMA FARMACEUTICA	COMPRIMIDO	BIOLAB	18000	0,47	8.460,00
	COMPRIMIDO, VIA DE				- , -	,
	ADMINISTRACAO ORAL					
	PROPATILNITRATO -					
	CONCENTRACAO/DOSAGEM 10					
367693	MG,FORMA FARMACEUTICA		FARMOQUI	1000	0,52	520,00
307073	COMPRIMIDO, VIA DE		MICA	1000	0,32	320,00
	ADMINISTRACAO ORAL					
	PROXIMETACAINA, CLORIDRATO -					
	CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5					
	MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA					
378955	SOLUÇÃO OFTALMICA,FORMA DE		ALCON	300	8,66	2.598,00
	APRESENTAÇÃO FRASCO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTALMICA.					
	j					
	SULFATO DE ZINCO,					
374724	CONCENTRAÇÃO:17,60 MG/ML,	UNIDADE	NUNES	2000	21,947	43.894,00
	FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO				,	,
	ORAL FRASCO COM 100 ML					
365937	TERBUTALINA, SULFATO -					
	CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5					
	MG/ML,FORMA FARMACEUTICA		HIPOLABOR	600	1,312	787,200
	SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE				-,5-12	, 200
	APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE					
	ADMINISTRACAO PARENTERAL					
367636	VARFARINA SODICA -	COMPRIMIDO	FARMOQUI	1500	0,16	240,00
20,030	CONCENTRACAO/DOSAGEM 5		MICA	1500	0,10	70,00

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br



MG,FORMA FARMACEUTICA		
COMPRIMIDO,VIA DE		
ADMINISTRACAO ORAL		

Total Fornecedor R\$ 170.849,40

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n $^{\circ}$ 24 – Centro.

- **5.2.1.** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:
 - **5.2.1.1** Esteja compatível com esta Licitação;
 - **5.2.1.2** Não apresente avaria ou adulteração;
- **5.3** Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.
- 5.4 Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.
- **5.5** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **5.6** O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;
- **5.7** E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;
- **5.8-** Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;
- **5.9** Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.
- **5.10** O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- **5.11** Recebimento dos Produtos:
- **5.11.1** Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;



- **5.11.2** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;
- **5.11.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- **6.2** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- **6.3** Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **6.4** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- **6.5** Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- **6.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **6.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- **6.8** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **6.9** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- **6.10** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- **6.11** Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;
- **6.12** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

ASSINATURA

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br



- **6.13** O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.
- **6.14** As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes dos produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC Anvisa 320/2002.
- **6.15** O licitante afirma que o material fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o município, caso seja interditado pelas autoridades competentes e/ou não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- **7.2** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3 Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- **7.4** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- **7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- **7.6** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

- **8.1** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;
 - **8.1.1** Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 3007-4 Conta Corrente nº 101.260-6 em nome de PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

- **8.2** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- **8.3** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- **8.4** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.5 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **8.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br



9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- **9.2 -** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **9.3** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.
- **9.4** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- **9.5** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.
- **9.6** Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- **10.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
 - d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
 - f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.
- **10.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- **10.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **10.4** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- **10.5** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br



- **10.6** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 10.7 A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:
 - a) Por decurso de prazo de vigência;
 - **b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.
- **10.8** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

- **12.1** Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:
 - **12.1.1** Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.2 Apresentar documento falso;
 - 12.1.3 Fizer declaração falsa;
 - **12.1.4 -** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5 Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
 - **12.1.6** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - **12.1.7** Não mantiver a proposta.
- **12.2** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- **12.2.1** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;
- **12.3** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
 - a) Advertência por escrito;
 - **b**) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/M7 Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br



autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

- e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - e. 1 apresentar documentação falsa;
 - e.2 causar o atraso na execução do objeto;
 - e.3 não mantiver a proposta;
 - e.4 falhar na execução do contrato;
 - e.5 fraudar a execução do contrato;
 - e.6 comportar-se de modo inidôneo;
 - e.7 declarar informações falsas; e
 - e.8 cometer fraude fiscal.
 - **f**) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:
 - f.1 Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - f.2 Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;
- **12.4** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
- **12.4.1** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
- **12.5** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **12.6** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 13.1 Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.
- **13.2** Recebimento Dos Serviços/Produtos:
- **13.2.1** A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.
- **13.2.2 -** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;
- **13.2.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

ASSINATURA

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br



14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- **15.1** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:
 - CÓDIGO GERAL 06.001.20.608.0023.10004 INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
 - CÓDIGO GERAL **08.002.10.302.0013.20048** MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL **3390.30.000** MATERIAL DE CONSUMO
 - CÓDIGO GERAL **08.002.10.301.0013.20050** MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE SAÚDE DA FAMÍLIA
 - - 3390.30.000 MATERIAL DE CONSUMO
 - CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.20103** MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL **3390.30.000** MATERIAL DE CONSUMO
 - CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20051 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL –
 3390.30.000 MATERIAL DE CONSUMO
 - CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20046 MANUTENÇÃO DA CRDO 3390.30.000 MATERIAL DE CONSUMO
 - CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL –
 3390.30.000 MATERIAL DE CONSUMO
 - CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0013.20105 MANUTENÇÃO DA VISA 3390.30.000 MATERIAL DE CONSUMO
 - CÓDIGO GERAL: **08.002.10.303.0013.20106** MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR **3390.30.000** MATERIAL DE CONSUMO
 - CÓDIGO GERAL: **08.002.10.303.0013.20101** MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA **3390.30.000** MATERIAL DE CONSUMO



Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br



16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde – Farmácia Básica	Fernanda Sextito Lemos Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde – Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde – Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde - Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023

- **16.2** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **16.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº. 040/2023 e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de novembro de 2023.

Município de Matupá BRUNO SANTOS MENA Contratante

PROMEFARMAM MEDICAMENTOS E
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ n° 81.706.251/0001-98
JEFERSON CAMPOS MASTALER
CPF n°. 037.193.609-89
Contratada

TESTEMUNHAS:		
ALEXSANDRA TOSTA BATISTA	JULISE TREVISAN	
PREGOEIRA OFICIAL	EQUIPE DE APOIO	

